



12
/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações Básicas

Número do processo: 190.445/2024

Objeto: Aquisição de etiquetas patrimoniais

2. Área requisitante

Secretaria Municipal da Administração.

3. Descrição da necessidade (inc. I, do § 1º, do Art.18 da Lei Federal 14.133/2021)

Material necessário para identificação de todos os bens permanentes adquiridos pela Prefeitura Municipal de Bauru.

4. Previsão da contratação (inc. II, do § 1º, do Art.18 da Lei Federal 14.133/2021)

A contratação está prevista na LOA do exercício de 2024 do município de Bauru.

5. Requisitos da contratação (inc. III, do § 1º, do Art.18 da Lei Federal 14.133/2021)

5.1. A entrega dos produtos, quando solicitada, ocorrerá por conta e risco da licitante vencedora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento e da assinatura do contrato.

5.2. A Divisão de Serviços Essenciais comunicará a licitante vencedora, mediante correspondência ou e-mail, o aviso da Autorização de Fornecimento.

5.3. Os produtos deverão ser entregue no Departamento de Administração de Materiais Almoxarifado Central, sito na Av. Cruzeiro do Sul, nº 21-52, Jardim Carvalho, Bauru/SP – CEP 17030-743, em dias úteis, no horário das 8h às 11h e das 14h às 16h.

5.4. A licitante vencedora deverá seguir rigorosamente os dias, horários e prazos de entrega;

5.5. Correrão por conta da licitante vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, descarregamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.

5.6. O Município de Bauru reserva-se o direito de inspecionar o objeto da aquisição, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta comercial e no Termo de Referência.

6. Levantamento de mercado (inc. V, do § 1º, do Art.18 da Lei Federal 14.133/2021)

Em pesquisa junto ao mercado, verificou-se que a aquisição atende as necessidades da Administração Pública.

7. Estimativa das Quantidades a serem contratadas (inc. IV, do § 1º, do Art.18 da Lei Federal 14.133/2021)

Para a realização, se faz necessária a aquisição de 32.000 placas, sendo 16.000 de policarbonato, 7.000 do tipo Void e 9.000 de alumínio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

8. Estimativa do Valor da Contratação (inc. VI, do § 1º, do Art.18 da Lei Federal 14.133/2021)

Para aferição do custo total da contratação, foram realizadas pesquisas de preço diretamente com fornecedores, chegando assim em um custo total de R\$ 12.253,33.

Cotação 1	Cotação 2	Cotação 3	Cotação 4
SSINOV	F. Martins	IDENTIFIK	
R\$ 10.890,00	R\$ 12.480,00	R\$ 13.390,00	
Média de R\$		R\$ 12.253,33	

9. Descrição da solução como um todo (inc. VII, do § 1º, do Art.18 da Lei Federal 14.133/2021)

A utilização de etiquetas com número de patrimônio é obrigatória para tombamento e identificação de todo bem permanente adquirido pela Prefeitura Municipal de Bauru.

10. Justificativa para o NÃO parcelamento da solução (inc. VIII, do § 1º, do Art.18 da Lei Federal 14.133/2021)

Considerando que a aquisição é indispensável para a identificação e tombamento de todo bem permanente não há que se falar em parcelamento da solução.

11. Resultados pretendidos (inc. IX, do § 1º, do Art.18 da Lei Federal 14.133/2021)

Identificação e tombamento de bens permanentes.

12. Providências a serem adotadas previamente (inc. X, do § 1º, do Art.18 da Lei Federal 14.133/2021)

Não há.

13. Contratações correlatas e/ou interdependentes (inc. XI, do § 1º, do Art.18 da Lei Federal 14.133/2021)

Não há.

14. Impactos Ambientais (inc. XII, do § 1º, do Art.18 da Lei Federal 14.133/2021)

Não há

15. Análise de Riscos (inc. X do Art.18 da Lei Federal 14.133/2021)

A aquisição de etiquetas patrimoniais é essencial para o processo de liberação para uso de novos bens permanentes adquiridos pela Prefeitura Municipal de Bauru.

Desta forma, não são encontrados fatores de risco que sejam dignos de registro ou que possam comprometer esta licitação.

16. Conclusão (inc. XIII, do § 1º, do Art.18 da Lei Federal 14.133/2021)

Após a conclusão deste ETP aqui registrado, conclui-se que a aquisição é indispensável para a que a Divisão de Patrimônio Mobiliário execute suas atribuições de acordo com o decreto municipal 11.185/2001.

Rafael Costa Placce
Diretor de Divisão
de Patrimônio Mobiliário
DAM-Secretaria de Administração
08/01/25